

Comissão de JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO, reunida com as Comissões Permanentes de FINANÇAS E ORÇAMENTO E A DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

PARECER nº. 012/2025

Sobre: PROJETO DE LEI Nº 009/2025, de 01 de abril de 2025.

Protocolo no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo-SAPL, sob o nº 90/2025, em 03/04/25.

Interessado: Chefe do Executivo Municipal.

Assunto: "Autoriza celebração de contrato para implantação de Programa de Estágio no Município de Alvorada do Norte e dá outras providências".(tramitando em regime de urgência, nos termos dos artigos 117 e 118 do Regimento Interno).

Depois de apresentando na Sessão Ordinária do dia 07/04/25, com distribuição de cópias aos senhores vereadores, e deliberada sobre a sua urgência na sessão de 08/04/25, vem a esta Comissão, para juntamente com a de FINANÇAS e SERVIÇOS PÚBLICOS, emitir o PARECER, utilizando, para tanto, o disposto no parágrafo segundo do art. 118 do Regimento Interno.

Anexo ao PL, se encontra o PARECER JURÍDICO, do Dr. Eduardo Jorge da Cruz, opinando, de forma não vinculante, pela regular tramitação, pois que a concessão de estágio se trata da implantação de política educacional, e que da escolha do processo, deve a administração atentar para a modalidade de licitação de que menciona a Lei 14.133/2021.

Assim, em reunião conjunta, as Comissões Permanentes acima citadas, procederam com os estudos necessários quanto à admissibilidade do Projeto de Lei nº 009/2025, do Chefe do Executivo Municipal, concluindo pelo seguinte entendimento:

A matéria legislativa se encontra de acordo com as normas técnicas, onde em seu art. 6º, o Prefeito David Moreira, estabelece, que, **em nenhuma hipótese, o estagiário formará vínculo empregatícios com o Município, sendo a relação regida integralmente pela Lei Federal 11.788/2008.**

No que tange aos seus aspectos formal e material, o projeto de lei é de interesse social local, por se tratar de uma etapa fundamental na formação acadêmica, proporcionando experiência no mercado de trabalho e diversos benefícios à sociedade, com o incentivo à população jovem, em favor do seu crescimento profissional, também está de acordo com artigo 30, inciso I, da constituição Federal.

Quanto a técnica legislativa, está em consonância com o estabelecido em legislação vigente.

Neste sentido, a matéria está em conformidade, também, com o mencionado no artigo 8º da Lei Orgânica Municipal.

Com relação às questões financeiras que envolvem o projeto de lei, insta-nos mencionar, que a despesa correrá por dotações próprias do Orçamento Público em vigência, e que ficou estabelecido, no parágrafo único do artigo 4º, os seguintes valores:

**Para o Nível Superior: Carga horária de 20 horas semanais;
50 vagas; Valor de R\$ 800,00.**

**Para o Nível Médio ou Curso Profissionalizante:
Carga horária de 20 horas semanais;
50 vagas; Valor de R\$ 700,00.**

Por se tratar de concessão de bolsa de Complementação Educacional e Auxílio Transporte, coube à competência, também, da Comissão de Serviço Público, conforme preceitua o inciso VII do artigo 59 do Regimento Interno.

Nessa esteira, os membros das Comissões de Justiça e Legislação, Finanças e Orçamentos e a de Serviços Públicos, deliberam **FAVORÁVEL** pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 009/2025 de autoria do Chefe do Executivo Municipal**, e na sequência, estamos devolvendo o processo à Mesa Diretora, para seguimento aos trâmites normais de deliberação plenária.

SALA DAS COMISSÕES da Câmara Municipal de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, aos 08 dias do mês de abril de 2025.

PARECER DA CJL, pela APROVAÇÃO.

Presidente: **JUNIMAR NORMANDES DOS SANTOS/PSDB:** _____

Relator: **KLEBER DE ALMEIDA LOPES/PRD:** _____

Secretário: **JÚLIO CEZAR PEREIRA DA CONCEIÇÃO/UNIÃO:** _____

PARECER DA CFO, pela APROVAÇÃO.

Presidente: **DAMIÃO NATAL DE LIMA/PP:** _____

Relator: **GEAZI LAMUNIER LEÃO/UNIÃO:** _____

Secretário: **JÚLIO CEZAR PEREIRA DA CONCEIÇÃO/UNIÃO:** _____

PARECER DA CSP, pela APROVAÇÃO.

Presidente: **ANTÔNIO MARCOS DA SILVA/PSDB:** _____

Relator: **DIVINO PEREIRA DE JESUS/UNIÃO:** _____

Secretário: **CLAUDESON RODRIGUES DE MELO/PRD:** _____